



36712290



08129.001664/2025-18

Boletim de Serviço em 11/09/2026



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 08129.001664/2025-18

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 14/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS, E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DP, PARA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA NUMERAÇÃO DO INSTRUMENTO.

A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS – SENAD, do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, na qualidade de Unidade Descentralizadora do Termo de Execução Descentralizada nº 14/2025, no exercício de seu poder-dever de zelar pela regularidade formal dos atos administrativos e de corrigir, de ofício, as inexatidões materiais neles eventualmente verificadas, e com fundamento no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **RESOLVE** lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, nos termos a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação, por erro material, da numeração do Termo de Execução Descentralizada celebrado em 16 de dezembro de 2025 entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD/MJSP (Unidade Descentralizadora) e a Defensoria Pública da União - DPU (Unidade Descentralizada), instrumento autuado sob o documento SEI nº 33877158, integrante do Processo nº 08129.001664/2025-18, que constou identificado como “**TED nº 04/2025**” quando deveria constar como “**TED nº 14/2025**”, a fim de fazer prevalecer a numeração efetivamente correspondente ao instrumento na sequência oficial dos Termos de Execução Descentralizada celebrados e publicados por esta SENAD no exercício de 2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Constatou-se, na instrução do feito, que o Termo de Execução Descentralizada celebrado entre a SENAD/MJSP e a DPU, cujo objeto consiste em *Prestação de assistência jurídica integral e gratuita, visando a garantia de direitos e proteção a grupos vulnerabilizados (mulheres, população negra, crianças, adolescentes e povos indígenas), priorizando-se áreas com maiores índices de exclusão social e com maiores índices de encarceramento por tráfico de drogas abrangendo a correlação entre o transporte de drogas, realizado por “mulas” brasileiras e estrangeiras, com o tráfico de pessoas*, foi formalizado,

registrado e publicado sob a numeração “04/2025”, em divergência com a sequência oficial dos Termos de Execução Descentralizada publicados no sítio eletrônico desta Secretaria, no exercício de 2025, na qual o TED com a Defensoria Pública da União - DPU corresponde ao Termo de Execução Descentralizada nº 14/2025, consoante expressamente consignado no Despacho nº 1126/2026/GAB-SENAD/SENAD (SEI nº 35663121).

2.2. Cuida-se, portanto, de mero erro material — equívoco na identificação numérica do instrumento —, e não de alteração da vontade das partes ou do conteúdo do ajuste, razão pela qual a correção pode e deve ser promovida diretamente pela Administração, de ofício, por meio de apostilamento, mostrando-se desnecessária a celebração de termo aditivo, na medida em que: (a) não há modificação do objeto pactuado, observado o art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020; (b) não há alteração de valor, suplementação de recursos, reequilíbrio de qualquer natureza, nem alteração das metas, do cronograma físico, do cronograma de desembolso ou do plano de aplicação; e (c) inexistente qualquer repercussão sobre as obrigações pactuadas, limitando-se a presente medida à correção da identificação numérica do instrumento.

2.3. A adoção do apostilamento atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da instrumentalidade das formas e da verdade material. O termo aditivo é o instrumento próprio para a alteração consensual e bilateral do ajuste, pressupondo nova manifestação de vontade das partes; sua utilização para a simples correção de inexatidão material — que nada inova nas obrigações pactuadas — revela-se desproporcional e tecnicamente inadequada, podendo, ainda, sugerir indevidamente a existência de alteração do ajuste onde ela não ocorre.

2.4. A correção de ofício de inexatidões materiais constitui poder-dever da Administração, decorrente do princípio da autotutela administrativa, consagrado no enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784, de 1999. O Decreto nº 10.426, de 2020, não veda a adoção de medidas saneadoras destinadas à correção de inexatidões materiais nos instrumentos de descentralização de créditos; ao contrário, o seu art. 15, § 2º, admite que ajustes que não impliquem alteração do valor global, da vigência ou do objeto sejam formalizados por meio de apostila ao termo original, do que se extrai, com maior razão, o cabimento da via da apostila para a mera correção da numeração do instrumento.

2.5. Em reforço, e por analogia, registra-se que o art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza que registros que não caracterizam alteração do ajuste sejam realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, observada a ressalva de que, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.426, de 2020, a legislação relativa a contratos e a convênios não se aplica diretamente aos Termos de Execução Descentralizada, prestando-se o referido dispositivo, no caso, a vetor interpretativo de reforço.

2.6. Por fim, registra-se que o Parecer Referencial nº 00001/2026/CONJUR-MJSP/CGU/AGU §6359589) estabelece a necessidade de submissão à análise jurídica individualizada apenas nas hipóteses que envolvam alteração substancial do ajuste, suplementação de valores, cláusulas atípicas ou dúvidas jurídicas relevantes, circunstâncias não verificadas no presente caso, sendo dispensada, pois, nova manifestação da CONJUR/MJSP.

3. DA RETIFICAÇÃO

3.1. Fica retificada a numeração do Termo de Execução Descentralizada de que trata o item 1.1, bem como a do respectivo Plano de Trabalho e a dos demais documentos correlatos, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (D. 10426/2020) Nº 04/2025”

Leia-se:

“TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (D. 10426/2020) Nº 14/2025”

3.2. Em decorrência da retificação promovida, consideram-se igualmente corrigidas as referências à numeração do instrumento constantes do Plano de Trabalho aprovado, do extrato publicado e dos demais documentos correlatos, devendo a área técnica providenciar a atualização dos registros

administrativos, dos sistemas oficiais e das informações disponibilizadas no sítio eletrônico da SENAD e no Transferegov.br.

4. DA RATIFICAÇÃO E DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Permanecem inalterados e plenamente vigentes o objeto, o valor global, a vigência, as metas, o cronograma físico, o cronograma de desembolso, o plano de aplicação, as obrigações dos partícipes e todas as demais cláusulas e condições do Termo de Execução Descentralizada ora retificado, naquilo que não contrariem o presente Termo de Apostilamento.

4.2. O Plano de Trabalho aprovado pelas partes, parte integrante do Termo de Execução Descentralizada, permanece inalterado em seu conteúdo, dispensada a juntada de novo plano, ressalvada tão somente a correção de sua identificação numérica, na forma do item 3.

4.3. Os atos administrativos, financeiros e operacionais praticados com fundamento no Termo de Execução Descentralizada originalmente identificado como TED nº 04/2025 permanecem plenamente válidos e eficazes, considerando-se automaticamente vinculados ao Termo de Execução Descentralizada nº 14/2025, por se tratar de mera retificação de erro material, sem qualquer alteração da relação jurídica estabelecida entre os partícipes.

5. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE

5.1. O presente Termo de Apostilamento será juntado aos autos do Processo nº 08129.001664/2025-18 e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, juntamente com os demais documentos do ajuste, para fins de publicidade, transparência e controle.

5.2. O presente Termo de Apostilamento produz efeitos a partir de sua assinatura, considerando-se corrigida a identificação numérica do instrumento desde a data de sua celebração, por se tratar de mera retificação de erro material, sem alteração da relação jurídica estabelecida entre os partícipes.

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO
Secretária Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos

TARCIJANY LINHARES AGUIAR MACHADO
Defensora Pública-Geral Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 21/08/2026, às 13:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcijany Linhares Aguiar Machado, Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 16:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36712290** e o código CRC **678C29F8**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.